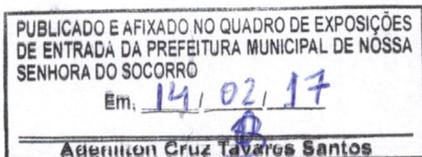




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONTRATO Nº 012/2017



**QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua **Secretaria Municipal da Educação**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.128.814/0010-49, com sede na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela senhora Marieta Barbosa Oliveira, Secretária Municipal da Educação, CPF nº 267.451.945-20, RG nº 300.400 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.107/0001-28, com sede na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, nº 51 - Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio-administrador, Wendson Antônio Tavares Mendes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.054.255-3 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 028.752.185-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº **02/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº. 509/2007 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1. Contratação de empresa para aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do processamento da alimentação escolar nas unidades de ensino e programa da Secretaria de Educação deste município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 509/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 02/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 763.316,12 (Setecentos e sessenta e três mil trezentos e dezesseis reais e doze centavos)**, referente aos **itens 01 (R\$ 567.285,84), 02 (R\$ 189.095,28) e 06 (R\$ 6.935,00)**, conforme proposta de preços da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.3** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 5.4.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 5.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.6.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 5.7.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.8.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 5.9.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.10.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do município;
- 5.11.** Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 5.12.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos produtos;
- 5.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 5.14.** Arcar com qualquer prejuízo causado a contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 5.15.** O Município, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas pelas normas técnicas e demais legislações pertinentes.



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

**II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**6.1** Do acompanhamento e da fiscalização:

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a Resolução 296/16 do TCE.

## **CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

48000 – Secretaria Municipal de Educação

### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

8361-Programa Nacional de Alimentação Escolar: Educação Infantil, EJA, Ensino Fundamental, Mais Educação, Pré –Escola, Creche.

### **ELEMENTO DE DESPESA**

3390.30.00.00 - Material de Consumo

### **FONTES DE RECURSOS**

0193.997 - Outras Fontes (PNAE)

0100.000 - Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

**8.** O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº 02/2017**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores

WJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, imediatamente, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**8.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

**8.2.** Os gêneros alimentícios serão entregues, de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em cada uma das unidades escolares e creches.

**8.3.** O prazo para entrega será fixado na Tabela de distribuição, onde a Diretoria, entregará a futura contratada no prazo de 10 (dez) dias antes da data da entrega dos gêneros, fixada na Tabela.

**8.4.** Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas e creches elencadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**8.5.** O prazo de validade dos produtos é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

**8.6.** Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

**8.7.** O transporte dos produtos deverá obedecer as normas técnicas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

**8.8.** Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.** O presente Contrato será rescindido:

**a)** ordinariamente, por sua completa execução;

**b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**9.1.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

**III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**10.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.1.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.1.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

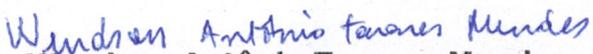
**13.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

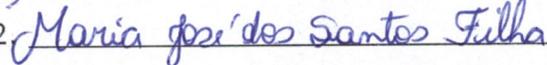
Nossa Senhora do Socorro (SE), 14 de fevereiro de 2017.

Secretaria Municipal da Educação O Mercado Com. e Prestação de Serviços Eireli – EPP  
**Contratante** **Contratada**

  
**Marieta Barbosa Oliveira**  
Secretária Municipal

  
**Wendson Antônio Tavares Mendes**  
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 585098195-20
2.  C.P.F. 037.720.595-89